



A sua vida é melhor aqui!

TRÊS DE MAIO

Governo Municipal

DECRETO N° 19/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Decreta Estado de Emergência e estabelece normas para prevenção em relação ao vírus COVID-19.

ELIANE TERESINHA ZUCATTO FISCHER, vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita Municipal de Três de Maio – RS, no uso de suas atribuições legais, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as decisões e recomendações da Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste, tomadas em Assembleia Regional de Prefeitos realizada em 16 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Três de Maio - RS, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Art. 2º Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, serão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino a partir da segunda-feira, 23 de março de 2020, pelo prazo de 12 dias, prazo que poderá ser prorrogado caso haja nova decisão regional. A medida atinge a Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, e suspensão das aulas no Polo Universitário Federal de Ensino à Distância;

II – Suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus COVID-19, especialmente portadores de doenças crônicas e idosos;

III – Suspensão de eventos culturais do Município, bem como de atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo a medida ser revisada a qualquer momento, dependendo das circunstâncias;

IV – Suspensão da realização de eventos, sejam públicos ou privados, com grande aglomeração de pessoas, que dependam de autorização prévia do Município, ou de alvará para a sua realização, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo a medida ser revisada a qualquer momento;

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.



V – Recomendação da suspensão de festas particulares, shows, festivais, eventos em geral, cultos, missas, reuniões de todos os tipos com grande aglomeração de pessoas, pelo período de 60 (sessenta) dias, medida que poderá ser revisada a qualquer momento;

VI – Redução ou suspensão do deslocamento de servidores para outros municípios ou regiões, cancelando-se viagens não essenciais;

VII – Recomendação de suspensão de visitas em hospitais, asilos, casas de passagem, presídios;

VIII – Recomendação para encerramento das atividades em bares, restaurantes, casas de show, casas de festas, trailers, quiosques e similares, até as 22 horas; estabelecimentos com mesas e cadeiras, deverão respeitar distância mínima de um metro entre elas;

IX – Disponibilização de local para lavar as mãos, álcool gel e toalhas de papel em locais públicos e privados com circulação de público;

X – Disponibilização, nas plataformas digitais e meios de comunicação da Prefeitura Municipal, de orientações básicas sobre a prevenção ao contágio do vírus COVID-19.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Eliane T. Zucatto Fischer
ELIANE TERESINHA ZUCATTO FISCHER

Vice-Prefeita no Exercício do cargo de Prefeita Municipal

Gislaine Mella
GISLAINE MELLA
Secretaria Municipal da Saúde

Registre-se e publique-se.

João Carlos Binicheski
João Carlos Binicheski
Sec. De Administração

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.